Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1312/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/06919/2017
PROTOCOLO	: 1805591
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADA	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ELEMENTOS LEGAIS EXIGIDOS – REGULARIDADE – NOTAS EXPLICATIVAS – MCASP – DESACORDO – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

As Notas Explicativas, que são parte integrante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), devem ser elaboradas, publicadas e remetidas ao Tribunal de Contas, de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A ausência da elaboração das Notas Explicativas, de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas, implica ressalva no julgamento regular da prestação de contas anual de gestão e recomendação ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Sapucaia/MS**, referente ao exercício de **2016**, sob a responsabilidade do Sra. **Nilcéia Alves de Souza**, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 5 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Sapucaia/MS, referente ao exercício de 2016, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Resolução TC/MS n. 54/2016.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por intermédio da Análise ANA - 4ICE – 15593/2017, concluiu que a prestação de contas oferece condições favoráveis para obter aprovação.

O Corpo Especial - Auditoria, por meio do Parecer PAR – GACS PSS – 10943/2018, opinou pela regularidade com ressalva, assim como pela aplicação da multa de que trata o art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/ de 02/01/2012, decorrente da remessa intempestiva de documentos; pela recomendação para a realização de concurso de provas e títulos, para provimento do cargo de controlador interno e, pela fixação de prazo ao gestor e ao responsável técnico pelas demonstrações contábeis para que, a partir dos próximos exercícios financeiros elaborem as DCASPs, publiquem e remetam a esta Corte de Contas, incluindo as Notas Explicativas, de acordo com os modelos do MCASP e das NBCASP.

O Ministério Público de Contas (MPC), via parecer PAR - 4ª PRC – 16080/2018, acompanhou a Auditoria, opinando no seguinte sentido:

> *"Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento: I – julgue como CONTAS REGULARES COM RESSALVA a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Sapucaia-MS, exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora Nilcéia Alves de Souza – Prefeita Municipal, nos termos do artigo 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 16, inciso II, "a", 4, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista as inconsistências formais apontadas pela Auditoria, sobretudo quanto a falta de notas explicativas, e ao fato do cargo de Controlador ser preenchido, exclusivamente, por ocupante de cargo em comissão. II – APLICAR MULTA à Senhora Nilcéia Alves de Souza – Prefeita Municipal, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigos 16, Parágrafo Único, II e artigo 170, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, em virtude da remessa intempestiva de documentos, conforme infração prevista no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012; concedendo prazo para comprovação do*

recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva; III – RECOMENDAR, nos termos do artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, que a responsável pelo Órgão institua concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de Controlador Interno, bem como que observe com maior rigor as Normas Legais que regem a Administração Pública e as Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público, sobretudo quanto à necessidade e obrigatoriedade de elaborar e publicar as Notas Explicativas."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar Federal n. 101/2000 e Resolução TC/MS n. 54/2016.

Compulsando os autos, vejo que assiste razão à ressalva da Auditoria, com as recomendações para que nos próximos exercícios financeiros o responsável elabore as Notas Explicativas de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e promova a sua devida publicação e encaminhamento a este Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho** os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Sapucaia/MS, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sra. Nilcéia Alves de Souza, ex-prefeita municipal, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão, com fulcro no art. 172, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade, com ressalva, da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. MSS
SETAC. VAB/ARP/DSSM